



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº4.522, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Frederiquense de Promoção de Menor/Promenor de Frederico Westphalen e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Frederiquense de Promoção de Menor/Promenor de Frederico Westphalen, inscrita no CNPJ sob n.º 87.661.468/0001-05.

Art. 2º O Termo de Fomento de que trata o artigo anterior visa firmar parceria para a realização do projeto “Cozinha Industrial Promenor”.

Art. 3º O Termo de Fomento de que trata esta Lei, será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - incumbe a Associação Frederiquense de Promoção de Menor/Promenor de Frederico Westphalen:

- a) Desenvolver o Projeto Cozinha Industrial Promenor
- b) Realização de Oficinas de educação alimentar e nutricionais com o público alvo atendido, bem como também seus familiares.
- c) A contratação dos profissionais e a realização da compra dos Equipamentos necessários para a realização do Projeto.
- d) Cursos profissionalizantes na área de alimentação e nutrição, sendo tais atividades desenvolvidas na entidade.
- e) Monitorar, avaliar e acompanhar a implantação das ações propostas e o desenvolvimento das atividades.
- f) Prestar contas da aplicação do valor recebido referente à contratação de cozinheiro e auxiliar de limpeza em até 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência da parceria.
- g) Prestar contas da aplicação do valor recebido referente a compra de equipamentos e utensílios necessários para o funcionamento da cozinha Industrial contratação de cozinheiro e auxiliar de limpeza em até 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência da parceria.
- h) Após apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, constatada irregularidade ou omissão será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – incumbe ao Município:

a) Repassar a Associação Frederiquense de Promoção de Menor/Promenor de Frederico Westphalen a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em uma única parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assist. Social e Habitação
Unidade 13.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Proj./Ativ. 13.04.2014– Ações do Comdica
Elemento 3350.43.01.00.00.3600 – Inst. Carat. Assis. Cult. Esport. Educ. Saúde

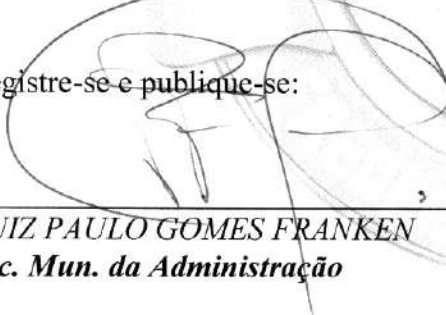
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 06/06/2018.



PRICILA DE BAIROS FIGUEIRÓ
Assessora Administrativa



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS